



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



## DESPACHO

**Processo** : TC-006825-989-15-5

**Representante** : Leandro de Almeida Santos ME  
(p/ Fabio Rogerio Pereira, Representante Legal)

**Representada** : Câmara de Tupã

**Responsável** : Valter Moreno Panhossi (Presidente)

**Objeto** : impugnações ao edital de pregão (presencial) n 01/2015, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial

**Entrega das**

**Propostas/**

**Sessão Pública:** 02 de setembro de 2015

Vistos.

Trata-se de representação formulada por Leandro de Almeida Santos ME, impugnando o edital de pregão (presencial) n 01/2015, da Câmara de Tupã, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, cuja sessão pública encontra-se prevista para 02 de setembro próximo.

Queixa-se da exigência de comprovação de execução pretérita do objeto por meio de no mínimo 10 (dez) funcionários (*subitem 9.1.4.1 do edital*), à medida que o Termo de Referência (*Anexo I*) assenta necessários apenas 02 (dois) funcionários para execução do objeto, “*restringindo a participação de pequenas empresas*”, aptas à execução satisfatória dos serviços (1[1]).

---

### 1[1] 9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.1.4.1** – Comprovação de capacitação técnica-operacional, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de objeto(s) compatível(is) com o ora licitado, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração da execução pretérita de serviços semelhantes que contemplem a alocação de no mínimo 10 (dez) funcionários.

Requer seja o aludido defeito extirpado ao ato convocatório e marcada nova data para realização do certame.

Este o relatório.

Exame preliminar da questão inquinada pela autora autoriza presunção de ofensa à isonomia entre potenciais executores dos serviços, ao artigo 3º, § 1º, I, da Lei n 8.666/93, recomendando seja dado curso à devida averiguação.

Nessas particulares condições, considerando que 02 de setembro próximo é a data designada para realização da sessão, determino ao Presidente da Câmara de Tupã, *nos termos do art. 221, Parágrafo único, do Regimento Interno*, a suspensão do pregão (presencial) n 01/2015, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao responsável pela licitação para ciência das impugnações objeto da representação e remessa de todas as peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contrarrazões.

Publique-se.

G.C., em 01 de setembro de 2015.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**CONSELHEIRO**

---

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 9WHU-8L58-4DE3-5GM8